

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**RETIFICAÇÃO AO EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Tapurah, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público aos interessados o presente Termo de Retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT, em atendimento ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA*. Em razão do acolhimento parcial da impugnação apresentada, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital nos seguintes termos.

I – ALTERAÇÕES NO EDITAL**ONDE SE LÊ:**

[...]

11.12.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Operacional – CAO, observados os seguintes quantitativos mínimos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	%	QUANT. COLICITADA
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA.	M	2.756,00	50%	1.378,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ACM.	M²	1.446,24	50%	723,12
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE.	KG	39.717,48	50%	19.858,74

11.12.4.1. Para o sistema de climatização e ventilação mecânica, deverá ser apresentado atestado operacional acompanhado da respectiva CAO, comprovando a execução de sistema semelhante em edificação de uso coletivo, sem exigência de quantitativo mínimo, marca, modelo, capacidade térmica ou vazão idênticos.

[...]

11.12.5. Será admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que cada atestado esteja acompanhado da respectiva CAO e que o conjunto demonstre integralmente a capacidade exigida.

[...]

11.12.7. Os profissionais cujas CATs forem utilizadas deverão integrar a equipe responsável pela execução, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

[...]

LEIA-SE:

[...]

11.12.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada **por** atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **com identificação das partes, descrição dos serviços efetivamente executados e respectivos quantitativos**, acompanhado da correspondente CAO, ressalvados os atestados emitidos antes de 05/04/2023, que observarão os subitens seguintes. **Permanecem** os seguintes quantitativos mínimos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	%	QUANT. COLICITADA
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA.	M	2.756,00	50%	1.378,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ACM.	M²	1.446,24	50%	723,12
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE.	KG	39.717,48	50%	19.858,74

11.12.4.1. Para climatização e ventilação mecânica, deverá ser **comprovada** a execução de sistema semelhante em edificação de uso coletivo, **com equipamentos associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar. Não será suficiente a instalação isolada de aparelhos do tipo split. Não se exige** quantitativo **mínimo nem identidade de marca, modelo, capacidade térmica, vazão ou quantidade de equipamentos, desde que demonstrada complexidade técnica compatível ou superior. A apresentação de CAO observará o regime temporal dos subitens seguintes.**

11.12.4.2. Para atestados emitidos a partir de 05/04/2023, deverá ser apresentada CAO emitida pelo CREA em nome da licitante e correspondente aos serviços atestados. Uma mesma CAO poderá abranger diferentes atestados, desde que seja possível estabelecer sua correspondência objetiva com os registros certificados.

11.12.4.3. Para atestados emitidos antes de 05/04/2023, não será exigida CAO. A ressalva não dispensa a comprovação de que a própria licitante executou os serviços, nas características e nos quantitativos exigidos. O atestado será examinado em conjunto com os registros de responsabilidade técnica pertinentes, inclusive CAT e/ou ART correspondentes, conforme o conteúdo dos documentos apresentados.

11.12.4.4. A documentação deverá permitir identificar o contratante, a empresa executora, o objeto, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos e os serviços e quantitativos efetivamente executados. Será considerada a identificação da pessoa jurídica, inclusive seu CNPJ, admitido esclarecimento de alterações de denominação e outras situações

juridicamente comprovadas. CAT ou ART não será aceita como prova automática da execução integral dos serviços pela licitante.

11.12.4.5. A experiência pessoal do profissional adquirida em serviços executados por outra empresa não constituirá experiência operacional da licitante pelo simples fato de ele integrar atualmente seu quadro técnico. A ausência de vínculo atual com profissional mencionado exclusivamente no acervo histórico não afasta a experiência comprovadamente pertencente à empresa.

11.12.4.6. Somente serão computados serviços e quantitativos efetivamente executados e atribuíveis à licitante, vedada a duplicidade de contagem dos mesmos serviços apresentados em documentos distintos. A comprovação de elaboração de projeto, fiscalização ou supervisão não será equiparada automaticamente à execução. Quando a participação da empresa tiver sido parcial, serão considerados os serviços e quantitativos a ela atribuíveis, observadas as regras legais para consórcios, subcontratações e demais situações comprovadas.

11.12.4.7. Havendo dúvida objetiva sobre autenticidade, execução, quantitativos ou vinculação da experiência à licitante, serão realizadas as diligências cabíveis. Poderão ser solicitados, motivadamente, contratos, ordens de serviço, medições, termos de recebimento, notas fiscais ou outros elementos idôneos pertinentes à dúvida, ou efetuadas consultas ao contratante e ao conselho profissional. Esses documentos não serão exigidos cumulativamente ou de forma indiscriminada.

11.12.4.8. As diligências poderão admitir documentos destinados a comprovar condição material preexistente à abertura do certame, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a constituição posterior da experiência necessária à habilitação. A apresentação posterior de documento comprobatório não será confundida, por si só, com aquisição posterior da capacidade técnica.

11.12.4.9. O marco temporal será a data de emissão do atestado. A data de execução da obra ou de emissão da CAT não substitui esse critério. A emissão posterior de CAT destinada a certificar registros correspondentes a atestado antigo não afasta, por si só, a ressalva, desde que sejam verificáveis a autenticidade e a data do atestado.

11.12.4.10. A dispensa de CAO não altera as parcelas, os quantitativos mínimos e as características técnicas exigidos. A análise será acompanhada de manifestação técnica fundamentada que identifique os documentos examinados, os serviços e quantitativos aceitos e sua correspondência com o edital. Persistindo insuficiência após as diligências cabíveis, a parcela não será computada, com motivação expressa e indicação dos efeitos sobre a habilitação.

11.12.4.11. Não será exigida cópia separada de ART exclusivamente para repetir informação já suficientemente comprovada pela CAT e pelo atestado correspondente, sem prejuízo de sua solicitação motivada para esclarecer inconsistência ou informação necessária à análise.

[...]

11.12.5. Será admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que o conjunto **comprove** integralmente a capacidade **técnico-operacional exigida, sem duplicidade de contagem. O regime de apresentação da CAO será definido individualmente pela data de emissão de cada atestado, conforme os itens 11.12.4.2 a 11.12.4.11, admitida a combinação de atestados dos dois regimes temporais.**

[...]

11.12.7. Os profissionais **indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional** deverão integrar a equipe responsável pela execução, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração. **A utilização de CAT exclusivamente para corroborar a experiência técnico-operacional da licitante não impõe, por si só, a participação de seu titular na futura execução, desde que demonstrada sua responsabilidade técnica pelos serviços anteriormente executados pela empresa.**

[...]

II – ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

[...]

11.9. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação conjunta de:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo a identificação das partes, a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos; e
- Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA em nome da licitante e correspondente aos serviços constantes do atestado apresentado.

[...]

11.11. Para o sistema de climatização e ventilação mecânica, deverá ser apresentado atestado operacional acompanhado da respectiva CAO, comprovando a execução de sistema semelhante em edificação de uso coletivo, com equipamentos associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar.

[...]

11.13. Será permitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que cada atestado esteja acompanhado da respectiva CAO e que os documentos, considerados em conjunto, comprovem integralmente a capacidade técnico-operacional exigida.

11.14. Não serão aceitos, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados desacompanhados da respectiva CAO, devendo a certidão permitir a vinculação entre a empresa, os serviços registrados e o atestado apresentado.

[...]

LEIA-SE:

[...]

11.9. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante **atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, com identificação das partes, descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos. Para atestados emitidos a partir de 05/04/2023, será exigida CAO emitida pelo CREA em nome da licitante e correspondente aos serviços atestados. Para atestados emitidos antes de 05/04/2023, será dispensada a CAO, permanecendo obrigatória a comprovação material da experiência operacional da empresa.**

11.9.1. Aplicam-se integralmente os critérios dos itens 11.12.4.2 a 11.12.4.11 do Edital, inclusive quanto à identificação da executora, aos registros profissionais pertinentes, à distinção entre experiência profissional e empresarial, aos quantitativos efetivamente executados, à vedação de duplicidade, às diligências e à manifestação técnica fundamentada.

11.9.2. O marco temporal será a data de emissão do atestado, não substituída pela data de execução da obra ou de expedição da CAT. A emissão posterior de CAT correspondente a atestado antigo não afasta, por si só, a ressalva, desde que sejam verificáveis a autenticidade e a data do atestado.

11.9.3. A dispensa de CAO não altera os quantitativos mínimos e as características das parcelas exigidas. Ficam expressamente mantidos o item 11.10 e seu quadro: 1.378,00 metros de estacas hélice contínua; 723,12 m² de revestimento em ACM; e 19.858,74 quilogramas de estrutura treliçada de cobertura, com as especificações já estabelecidas.

[...]

11.11. Para climatização e ventilação mecânica, deverá ser apresentado atestado operacional **que comprove** execução de sistema semelhante em edificação de uso coletivo, com equipamentos associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar. **A apresentação de CAO observará o item 11.9 e seus subitens. Permanecem os critérios técnicos do item 11.12, inclusive**

a insuficiência de instalação isolada de aparelhos split e a ausência de exigência de identidade de marca, modelo, capacidade térmica, vazão ou quantidade de equipamentos, desde que demonstrada complexidade técnica compatível ou superior.

[...]

11.13. Será permitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que o conjunto comprove integralmente a capacidade técnico-operacional da licitante, sem duplicidade de contagem. O regime de apresentação da CAO será definido pela data de emissão de cada atestado, conforme o item 11.9 e seus subitens. Uma mesma CAO poderá abranger diferentes atestados, desde que a correspondência com os registros certificados seja objetivamente verificável.

11.14. A documentação deverá permitir verificar a execução dos serviços pela licitante, sua compatibilidade técnica e os quantitativos exigidos. A ausência de CAO para atestado abrangido pela ressalva temporal não constituirá, por si só, motivo de inabilitação. Nas demais hipóteses, eventual ausência de CAO será examinada à luz das diligências e dos saneamentos legalmente cabíveis. Persistindo insuficiência após o saneamento cabível, a parcela não será computada, com decisão motivada sobre seus efeitos na habilitação. CAT ou ART não será aceita como comprovação automática da experiência empresarial.

[...]

III – ADEQUAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL AO ART. 63, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

ONDE SE LÊ:

[...]

2.1.2. Em razão da inversão de fases, todas as licitantes deverão apresentar, no sistema eletrônico e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura.

[...]

4.4. Em razão da inversão de fases, a licitante deverá inserir no sistema, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura.

[...]

5.1.1. As licitantes deverão inserir na Plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios,

permanecendo as propostas em sigilo até a conclusão da análise da habilitação e o momento definido para sua abertura.

[...]

5.4. O procedimento observará a seguinte ordem:

- I. Recebimento, por meio da Plataforma BLL, dos documentos de habilitação e das propostas iniciais, mantido o sigilo das propostas;
- II. Abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes;
- III. Divulgação do resultado da habilitação e registro das manifestações cabíveis na forma deste edital e das funcionalidades do sistema;
- IV. Abertura das propostas das licitantes habilitadas;
- V. Análise preliminar da conformidade das propostas para participação na etapa competitiva;
- VI. Realização da fase aberta de lances entre as licitantes habilitadas e com propostas admitidas;
- VII. Negociação, quando cabível, apresentação da proposta final ajustada e dos documentos complementares exigidos;
- VIII. Análise de aceitabilidade e julgamento das propostas pelo critério de menor preço global;
- IX. Fase recursal única, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- X. Adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.

5.4.1. Somente as licitantes habilitadas e cujas propostas sejam admitidas participarão da fase de lances.

5.4.2. As propostas permanecerão sigilosas e inacessíveis até o momento de sua abertura, após a conclusão da análise da habilitação.

[...]

9.2. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes serão analisados conforme as exigências deste Edital, sendo habilitados aqueles que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos.

9.3. Divulgado o resultado da habilitação, os licitantes deverão manifestar imediatamente eventual intenção de recorrer, sob pena de preclusão, prosseguindo-se o certame com a abertura das propostas dos licitantes habilitados.

9.4. Concluída a fase de habilitação, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados, preservado o seu sigilo até esse momento.

[...]

9.19. A Administração examinará a proposta final quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços global e unitários, à exequibilidade e ao atendimento das demais exigências do Edital.

9.20. Divulgado o resultado do julgamento, será oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, seguindo-se a fase recursal única, que compreenderá as matérias relativas à habilitação e ao julgamento das propostas.

[...]

10.2. Recebida a proposta final, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará sua adequação ao objeto, a compatibilidade dos preços global e unitários, a exequibilidade e o atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

10.3. Considerando a inversão das fases procedimentais, a habilitação dos licitantes terá sido analisada anteriormente, não sendo realizada nova fase de habilitação, sem prejuízo da verificação de fatos supervenientes, da validade dos documentos apresentados e da manutenção das condições de habilitação.

[...]

11.10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativos ao domicílio ou à sede do licitante e pertinentes ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

11.2. Em razão da inversão das fases procedimentais, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão analisados antes da abertura e do julgamento das propostas.

11.3. O envio da documentação de habilitação ocorrerá concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial, em campos próprios do sistema, permanecendo as propostas sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.

[...]

11.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data da abertura do certame nem para permitir a apresentação tardia de documento destinado a comprovar condição que deveria existir e ser demonstrada naquele momento.

11.7.1. A proposta do licitante inabilitado não será aberta, não podendo ele participar da etapa de lances nem das demais fases competitivas do certame, ressalvado eventual provimento de recurso administrativo.

[...]

LEIA-SE:

[...]

2.1.2. Em razão da inversão de fases, todas as licitantes deverão apresentar, no sistema eletrônico e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação **exigíveis na fase prévia** e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura, **ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.**

[...]

4.4. Em razão da inversão de fases, a licitante deverá inserir no sistema, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação **exigíveis na fase prévia** e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura. **Os documentos relativos à regularidade fiscal não deverão ser apresentados nesta etapa, sendo exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente da licitante mais bem classificada, na forma do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

[...]

5.1.1. As licitantes deverão inserir na Plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação **exigíveis na fase prévia** e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, permanecendo as propostas em sigilo até a conclusão da análise da habilitação prévia e o momento definido para sua abertura. **Ficam excetuados dessa apresentação inicial os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos**

somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[...]

5.4. O procedimento observará a seguinte ordem:

- I. Recebimento, por meio da Plataforma BLL, dos documentos de habilitação **exigíveis na fase prévia, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal**, e das propostas iniciais, mantido o sigilo das propostas;
- II. Abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação **exigíveis nesta etapa**;
- III. Divulgação do resultado da **habilitação prévia, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal**, e registro das manifestações cabíveis na forma deste edital e das funcionalidades do sistema;
- IV. Abertura das propostas das licitantes habilitadas na fase prévia;
- V. Análise preliminar da conformidade das propostas para participação na etapa competitiva;
- VI. Realização da fase aberta de lances entre as licitantes habilitadas na fase prévia e com propostas admitidas;
- VII. Negociação, quando cabível, apresentação da proposta final ajustada e dos documentos complementares exigidos;
- VIII. Análise de aceitabilidade e julgamento das propostas pelo critério de menor preço global;
- IX. Exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal exclusivamente da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- X. Fase recursal única, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, e o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e**
- XI. Adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.**

5.4.1. Somente as licitantes habilitadas na fase prévia e cujas propostas sejam admitidas participarão da fase de lances, ressalvada a posterior análise da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada.

5.4.2. As propostas permanecerão sigilosas e inacessíveis até o momento de sua abertura, após a análise dos documentos de habilitação exigíveis na fase prévia.

[...]

9.2. Os documentos de habilitação **exigíveis na fase prévia** apresentados pelos licitantes serão analisados conforme as exigências deste Edital, sendo considerados habilitados **nesta etapa** aqueles

que atenderem integralmente aos respectivos requisitos, **ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.3. Divulgado o resultado da **habilitação prévia**, os licitantes deverão manifestar imediatamente eventual intenção de recorrer, sob pena de preclusão, prosseguindo-se o certame com a abertura das propostas dos licitantes habilitados **nesta etapa, sem prejuízo da posterior verificação da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada.**

9.4. Concluída a **análise da habilitação exigível na fase prévia**, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados **nesta etapa**, preservado o seu sigilo até esse momento, **ficando a verificação da regularidade fiscal sujeita ao momento previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

[...]

9.19.1. Após o julgamento das propostas e definida a licitante mais bem classificada, serão exigidos exclusivamente desta os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19.2. A licitante mais bem classificada que não comprovar a regularidade fiscal exigida será inabilitada, prosseguindo-se com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o mesmo procedimento, até que seja identificada licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.20. Concluído o julgamento das propostas **e a verificação da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada**, será divulgado o resultado, sendo oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, seguindo-se a fase recursal única, que compreenderá as matérias relativas **à habilitação, inclusive à regularidade fiscal, e ao julgamento das propostas.**

[...]

10.3. Considerando a inversão das fases procedimentais, a habilitação dos licitantes terá sido analisada anteriormente, **ressalvada a regularidade fiscal, cuja documentação será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente da licitante mais bem classificada**, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação de fatos supervenientes, da validade dos demais documentos apresentados e da manutenção das condições de habilitação.

[...]

11.10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativos ao domicílio ou à sede do licitante e pertinentes ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa **à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

[...]

11.10.3. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação fiscal previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.10.1 serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente da licitante mais bem classificada.

11.10.4. Os documentos relativos à habilitação social e trabalhista previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 11.10.1 permanecem sujeitos à apresentação e análise na fase de habilitação prévia, em razão da inversão das fases procedimentais.

[...]

11.2. Em razão da inversão das fases procedimentais, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação exigíveis na fase prévia serão analisados antes da abertura e do julgamento das propostas, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos nos termos do art. 63, inciso III, da mesma Lei.

11.3. O envio da documentação de habilitação exigível na fase prévia ocorrerá concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial, em campos próprios do sistema, permanecendo as propostas sigilosas até a conclusão dessa análise, ressalvada a posterior apresentação da documentação fiscal pela licitante mais bem classificada.

[...]

11.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data da abertura do certame nem para permitir apresentação tardia de documento exigível na fase prévia, ressalvada a apresentação dos documentos fiscais no momento previsto no item 11.10.3.

[...]

11.7.1. A proposta do licitante inabilitado na fase prévia não será aberta, não podendo ele participar da etapa de lances nem das demais fases competitivas do certame, ressalvado eventual provimento de recurso administrativo. A análise posterior da regularidade fiscal observará os itens 9.19.1 e 9.19.2.

[...]

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos não expressamente modificadas nesta retificação, inclusive os quantitativos e valores estimados da obra.

Data de início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 24/09/2026 até as 08:30 horas do dia 03/11/2026 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: dia 03/11/2026, às 08:30 horas (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: dia 03/11/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília).

O Edital retificado e seus anexos, incluindo o ETP, os Documentos de Formalização da Demanda e a pesquisa de preços, estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Tapurah/MT, no site institucional e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

Portal da Transparência: https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/licitacoes_v2?1

Site do Município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/> | Plataforma BLL: <https://bll.org.br>

Informações: licitacao@tapurah.mt.gov.br

ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA:06003262176 Tapurah/MT, 23 de setembro de 2026.

Adriele Aparecida Barranco Da Silva

Agente de Contratação